



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I N.º 1.644

(Dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos bancários e congêneres.)

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos bancários situados neste Município, respeitada a legislação Federal e em especial a trabalhista, somente poderão organizar o seu expediente para atendimento ao público no período compreendido entre 9,00 (nove) e 16,00 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - O mesmo horário se aplica às / Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Sociedade de / Crédito Imobiliário e Associações de poupança e empréstimos.

Artigo 2º) - Aos infratores das disposições constantes desta lei será aplicada multa correspondente a 20 / (vinte) salários mínimos vigentes nesta região, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE Setembro DE 1974-./

Antonio Nunes de Moraes Junior
ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal